

CONTRATO Nº 055/2026

Processo Administrativo nº 176/2026

Credenciamento nº 002/2026 FMS

Termo de Contrato para a prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, abrangendo a realização de consultas e exames especializados, procedimentos cirúrgicos eletivos e exames diversos nas especialidades indicadas no edital, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS/TO** e a empresa **WJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22 e com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, aqui representado pela Gestora Municipal, Sra. **TACIANNY PADILHA TARGINO**, brasileira, portadora do CPF nº 022.370.461-07e RG nº 026.208.622.003-7 SSP/TO, residente na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **WJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.109.393/0001-65, com sede na Rua Florianópolis, nº 267 - Setor Brasil, na cidade de Araguaína/TO, CEP: 77.824-300, Telefone (63) 99921-7616, E-mail servicosmedicoswj@gmail.com, por meio de seu representante legal, Sr. **WALTER JÚNIOR SANTOS MIRANDA**, brasileiro, empresário, portador do RG Nº 974.223 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o Nº 042.789.271-69, residente e domiciliado na Rua 28, S/Nº, Quadra 47, Lote 02 - Setor Oeste, na cidade de Araguaína/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 176/2026 e em observâncias às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório por Credenciamento Público sob o nº 002/2026 - FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO DE Pessoas Jurídicas** especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, abrangendo a realização de consultas e exames especializados, procedimentos cirúrgicos eletivos e exames diversos nas especialidades indicadas no edital, para atender as demandas assistenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Augustinópolis/TO, através do Programa Agora Tem Especialista, em conformidade com as informações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, conforme informações e especificações constantes do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - FMS** e itens abaixo discriminados.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	8888 - Consultas - Cardiologia	SERVIÇO	90	R\$ 269,67	R\$ 24.270,30
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 90,00 Valor Total R\$ 24.270,30				
2	8888 - Risco cirúrgico	SERVIÇO	200	R\$ 353,33	R\$ 70.666,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 70.666,00				
3	8888 - Eletrocardiograma c/ laudo	SERVIÇO	350	R\$ 55,00	R\$ 19.250,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 350,00 Valor Total R\$ 19.250,00				



4	8888 - Ecocardiograma	SERVIÇO	84	R\$ 310,00	R\$ 26.040,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 84,00 Valor Total R\$ 26.040,00				
5	8888 - Teste ergométrico	SERVIÇO	80	R\$ 289,97	R\$ 23.197,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 80,00 Valor Total R\$ 23.197,60				
6	8888 - Mapa 24h	SERVIÇO	80	R\$ 263,17	R\$ 21.053,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 80,00 Valor Total R\$ 21.053,60				
7	8888 - Holter 24h	SERVIÇO	81	R\$ 263,33	R\$ 21.329,73
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 81,00 Valor Total R\$ 21.329,73				
8	8888 - Consultas - Ginecologia	SERVIÇO	500	R\$ 236,60	R\$ 118.300,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total R\$ 118.300,00				
9	8888 - Ultrassonografia trans vaginal	SERVIÇO	150	R\$ 246,63	R\$ 36.994,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 150,00 Valor Total R\$ 36.994,50				
10	8888 - Ultrassonografia pélvica	SERVIÇO	119	R\$ 263,27	R\$ 31.329,13
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 119,00 Valor Total R\$ 31.329,13				
11	8888 - Consulta médica Pré e Pós-operatório	SERVIÇO	294	R\$ 216,63	R\$ 63.689,22
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 294,00 Valor Total R\$ 63.689,22				
12	8888 - Exame Biometria Ultrassônica (Monocular)	SERVIÇO	67	R\$ 49,80	R\$ 3.336,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 67,00 Valor Total R\$ 3.336,60				
13	8888 - Exame Ceratometria	SERVIÇO	33	R\$ 519,87	R\$ 17.155,71
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 33,00 Valor Total R\$ 17.155,71				
14	8888 - Exame Mapeamento da retina (Binocular)	SERVIÇO	46	R\$ 245,50	R\$ 11.293,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 46,00 Valor Total R\$ 11.293,00				
15	8888 - Exame Paquimetria Ultrassônica	SERVIÇO	46	R\$ 153,30	R\$ 7.051,80
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 46,00 Valor Total R\$ 7.051,80				
16	8888 - Exame Potencial de acuidade visual	SERVIÇO	51	R\$ 55,53	R\$ 2.832,03
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 51,00 Valor Total R\$ 2.832,03				
17	8888 - Exame Tonometria	SERVIÇO	51	R\$ 40,20	R\$ 2.050,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 51,00 Valor Total R\$ 2.050,20				



18	8888 - Exame Ultrassonografia ocular (Binocular)	SERVIÇO	46	R\$ 159,93	R\$ 7.356,78
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 46,00 Valor Total R\$ 7.356,78				
19	8888 - Consultas - Ortopedia	SERVIÇO	202	R\$ 266,50	R\$ 53.833,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 202,00 Valor Total R\$ 53.833,00				
20	8888 - Ultrassonografia de articulação	SERVIÇO	195	R\$ 298,50	R\$ 58.207,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 195,00 Valor Total R\$ 58.207,50				
21	8888 - Consultas - Otorrinolaringologia	SERVIÇO	420	R\$ 316,63	R\$ 132.984,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 420,00 Valor Total R\$ 132.984,60				
22	8888 - Videoendoscopia nasal	SERVIÇO	50	R\$ 716,70	R\$ 35.835,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 35.835,00				
23	8888 - Videolaringoscopia	SERVIÇO	50	R\$ 725,83	R\$ 36.291,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 36.291,50				
24	8888 - Radiografia de seios da face	SERVIÇO	203	R\$ 54,83	R\$ 11.130,49
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 203,00 Valor Total R\$ 11.130,49				
25	8888 - Marsupialização de glândula de bartolin	SERVIÇO	7	R\$ 7.033,33	R\$ 49.233,31
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 7,00 Valor Total R\$ 49.233,31				
26	8888 - Exérese de cisto vaginal	SERVIÇO	4	R\$ 8.500,00	R\$ 34.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 34.000,00				
27	8888 - Nifoplastia	SERVIÇO	4	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 28.800,00				
28	8888 - Laqueadura tubária	SERVIÇO	5	R\$ 9.950,00	R\$ 49.750,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total R\$ 49.750,00				
29	8888 - Ooforectomia/Ooforoplastia	SERVIÇO	2	R\$ 8.783,33	R\$ 17.566,66
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 2,00 Valor Total R\$ 17.566,66				
30	8888 - Colpoperineoplastia anterior e posterior	SERVIÇO	5	R\$ 8.930,00	R\$ 44.650,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total R\$ 44.650,00				
31	8888 - Tratamento cirúrgico de hipertrofia urinária por via vaginal	SERVIÇO	3	R\$ 8.900,00	R\$ 26.700,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 3,00 Valor Total R\$ 26.700,00				



32	8888 - Histeroscopia cirúrgica c/ ressectoscópio	SERVIÇO	3	R\$ 8.966,67	R\$ 26.900,01
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 3,00 Valor Total R\$ 26.900,01				
33	8888 - Cistocele	SERVIÇO	3	R\$ 8.999,83	R\$ 26.999,49
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 3,00 Valor Total R\$ 26.999,49				
34	8888 - Miomectomia	SERVIÇO	20	R\$ 9.016,67	R\$ 180.333,40
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 20,00 Valor Total R\$ 180.333,40				
35	8888 - Histerectomia subtotal	SERVIÇO	15	R\$ 8.916,67	R\$ 133.750,05
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 15,00 Valor Total R\$ 133.750,05				
36	8888 - Histerectomia total	SERVIÇO	19	R\$ 9.899,67	R\$ 188.093,73
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 19,00 Valor Total R\$ 188.093,73				
37	8888 - Cirurgia de facoemulsificação (CATARATA), com procedimentos Pré e Pós-cirúrgicos, com prestação de serviços de equipe médica, incluindo os membros técnicos para a realização dos procedimentos, sendo: enfermeiros, cirurgião oftalmológico.	SERVIÇO	50	R\$ 2.159,80	R\$ 107.990,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total R\$ 107.990,00				
38	8888 - Cirurgia de PTÉRIGIO, com procedimentos Pré e Pós-cirúrgicos, com prestação de serviços de equipe médica, incluindo os membros técnicos para a realização dos procedimentos sendo: enfermeiros, cirurgião oftalmológico, instrumentador, tec. Em enfermagem e anestesista.	SERVIÇO	78	R\$ 1.636,00	R\$ 127.608,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 78,00 Valor Total R\$ 127.608,00				
39	8888 - Cirurgia de frenectomia	SERVIÇO	10	R\$ 9.499,67	R\$ 94.996,70
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total R\$ 94.996,70				
40	8888 - Cirurgia de adenoide	SERVIÇO	9	R\$ 11.683,33	R\$ 105.149,97
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 9,00 Valor Total R\$ 105.149,97				
41	8888 - Cirurgia de amígdal	SERVIÇO	20	R\$ 9.633,33	R\$ 192.666,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 20,00 Valor Total R\$ 192.666,60				
42	8888 - Cirurgia Exérese de Lipoma	SERVIÇO	33	R\$ 353,00	R\$ 11.649,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 33,00 Valor Total R\$ 11.649,00				
43	8888 - Cirurgia Exérese de Cisto Sebáceo	SERVIÇO	33	R\$ 353,00	R\$ 11.649,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 33,00 Valor Total R\$ 11.649,00				

44	8888 - Cirurgia de Vasectomia	SERVIÇO	9	R\$ 3.066,67	R\$ 27.600,03
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 9,00 Valor Total R\$ 27.600,03					
45	8888 - Cirurgia de Hernioplastia umbilical	SERVIÇO	5	R\$ 9.866,33	R\$ 49.331,65
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total R\$ 49.331,65					
46	8888 - Hemorroidectomia	SERVIÇO	11	R\$ 8.833,33	R\$ 97.166,63
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 11,00 Valor Total R\$ 97.166,63					
47	8888 - Hernioplastia epigástrica	SERVIÇO	9	R\$ 10.033,00	R\$ 90.297,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 9,00 Valor Total R\$ 90.297,00					
48	8888 - Hernioplastia inguinal (bi)	SERVIÇO	31	R\$ 10.033,00	R\$ 311.023,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 31,00 Valor Total R\$ 311.023,00					
49	8888 - Colectectomia por vídeo	SERVIÇO	19	R\$ 11.816,67	R\$ 224.516,73
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 19,00 Valor Total R\$ 224.516,73					
50	8888 - Fistulectomia/fistulotomia anal	SERVIÇO	14	R\$ 10.000,00	R\$ 140.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 14,00 Valor Total R\$ 140.000,00					
51	8888 - Hernioplastia incisional	SERVIÇO	5	R\$ 9.999,67	R\$ 49.998,35
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total R\$ 49.998,35					
52	8888 - Colectectomia	SERVIÇO	5	R\$ 9.999,67	R\$ 49.998,35
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total R\$ 49.998,35					
Valor Total					R\$ 3.333.895,95

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O edital de Licitação;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O contrato terá validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, e respeitado o prazo de vigência do edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A Gerência do Contrato ficará a cargo e responsabilidade da Secretária e Gestora do FMS de Augustinópolis, a senhora **TACIANNY PADILHA TARGINO**, a qual competirá dirimir dúvidas que surjam no curso de execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato, consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito

cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve irregularidade na forma pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo Terceiro: O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto: Fica designada o servidor **GEDEÃO ALVES FILHO**, Matrícula nº. 247, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados da Lei federal nº. 14.133/21, conforme designação via Portaria nº 154/2026.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, mantendo-se a responsabilidade pela fiel execução das condições do objeto contratual para a contratada, mediante previa solicitação e anuência do órgão demandante.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO.

5.1.1. Os valores unitários das prestações de serviços credenciadas são os determinados na tabela do item 1.1 do presente contrato, respeitados os valores estabelecidos no Termo de Referência.

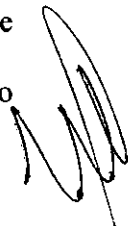
5.1.2. Nos valores dispostos no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2.2. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

5.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.





5.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

5.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Os objetos;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no item 5.2 do edital.

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.15. Antecipação de pagamento.





5.3.15.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.3.6. Cessão de crédito.

5.3.6.1. Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- d) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



- f) A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica; comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Augustinópolis/TO, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei; prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Departamento Municipal de SAÚDE ou a terceiros, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- f) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- i) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO - O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da Obra.

10.2.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar 25% (vinte e cinco) do quantitativo solicitado, considerando cada pedido.

10.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado da entrega dos produtos, por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do pedido.

- 10.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do Contrato.
- 10.2.6. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do Contrato.
- 10.2.7. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1.
- 10.2.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1.
- 10.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Augustinópolis/TO, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 10.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).
- 10.2.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.
- 10.2.12. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.
- 10.2.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.2.15. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 01.15.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.2083.0000 - MANUTENÇÃO DE MAC - UPA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 1.600.3130.0000

Ficha: 000408

UNIDADE: 01.15.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.2083.0000 - MANUTENÇÃO DE MAC - UPA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.1002.00000

Ficha: 000408

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeção ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Augustinópolis/TO, aos 14 de outubro de 2026.

TACIANNY PADILHA

TARGINO:02237046107

Assinado de forma digital

por TACIANNY PADILHA

TARGINO:02237046107

TACIANNY PADILHA TARGINO

Secretária e Gestora do FMS de Augustinópolis/TO

Contratante

Walter Júnior S. Miranda

WJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME

WALTER JÚNIOR SANTOS MIRANDA

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. *Aline da Silva de Araújo*

NOME:

CPF: 045.948.051-41

2. *Andréia Setubal de Sousa*

NOME:

CPF: 963 899 311-15

